

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 583, de 03 de julho de 2025

**Conceder auxílio-doença a servidora JANDIRA REVERTE DOS SANTOS e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **JANDIRA REVERTE DOS SANTOS**, Matrícula 5312, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 26/06/2025 à 23/09/2025.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 03 de julho de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 584, de 03 de julho de 2025

**Conceder auxílio-doença ao servidor JOSE VIEIRA DE MATOS e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **JOSE VIEIRA DE MATOS**, Matrícula 209, funcionário efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 17/06/2025 à 14/09/2025.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 03 de julho de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 585, de 03 de julho de 2025

**Conceder auxílio-doença a servidora DEBORA APARECIDA DE SOUZA e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **DEBORA APARECIDA DE SOUZA**, matrícula 12699, servidora efetiva no cargo de Profissional de Educação, função de professora de 1ª à 5ª Série, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o benefício de **auxílio-doença**, no período de 23/06/2025 à 22/07/2025.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 03 de julho de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 586, de 03 de julho de 2025

**Conceder auxílio-doença ao servidor CARLOS ROBERTO DE MATOS STEIN e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **CARLOS ROBERTO DE MATOS STEIN**, matrícula 8920-6, servidor efetivo no cargo de Profissional de Saúde Pública, função de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o benefício de **auxílio-doença**, no período de 16/06/2025 à 15/07/2025.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 03 de julho de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 587, de 03 de julho de 2025.

**Conceder auxílio-doença a servidora MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA**, Matrícula 1641, servidora efetiva no cargo de Profissional de Educação, função de Professora de 6ª a 9ª Série – Matemática, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 01/07/2025 à 30/07/2025.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 03 de julho de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 588, de 03 de julho de 2025

**Conceder auxílio-doença ao servidor IUZAMAR DOS SANTOS DEL POSO e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **IUZAMAR DOS SANTOS DEL POSO**, Matrícula 3505, funcionário efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 26/06/2025 à 23/10/2025.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 03 de julho de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA N°. 589, de 03 de julho de 2025

**Conceder auxílio-doença a servidora VANESSA DE SOUZA COSTA e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **VANESSA DE SOUZA COSTA**, Matrícula 12802, funcionária efetiva no cargo de Assistente de Serviços Educacionais, função de Agente de Conservação e Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 12/06/2025 à 11/07/2025.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 03 de julho de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 590, de 03 de julho de 2025

**Conceder auxílio-doença a servidora MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO BRANCO e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO BRANCO**, Matrícula 4522, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 16/06/2025 à 13/10/2025.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 03 de julho de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 591, de 03 de julho de 2025

**Conceder auxílio-doença a servidora NOEMI DA SILVA COSTA PINHEIRO e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora, **NOEMI DA SILVA COSTA PINHEIRO**, Matrículas 4677 e 10326, funcionária efetiva nos cargos de Profissional de Educação, funções de Professora de 1ª à 5ª Série e 6ª a 9ª Série – Língua Portuguesa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 24/06/2025 à 23/07/2025.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 03 de julho de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 596, de 04 de julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, os nomes abaixo, com finalidade de compor Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para cargo de Assistente de Ações Sociais - Merendeira, para realização de tarefas inerentes a essa função e atender necessidade de ocupação de postos de trabalho, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público (PM-ADM-2025/07522):

- I- Natalia Leite Macedo;
- II- Laura Cristina Fernandes Rupere;
- III- Eliza Pereira Pacheco;
- IV- Jessyka Mendes de Souza;
- V- Luciana Aparecida Souza..

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 04 de julho de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/SEMEC Nº 75, de 7 de julho de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Professora Coordenadora no órgão Central.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, PROF. WAGNER CARLOS PERIGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a servidora GISELY ROSA REGAÇO PORFIRIO, Mat. nº 9428, detentora do cargo de Professora, na função de PROFESSORA COORDENADORA, 40 horas, no ÓRGÃO CENTRAL.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de julho de 2025.

Nova Andradina/MS, 7 de julho de 2025.

**Wagner Carlos Perigo**  
Secretário Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
 C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
 Município: NOVA ANDRADINA

Página : 1 / 3

**DECRETO Nº 3670/2025, de 4 de Julho de 2025.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA ANDRADINA e autorização contida na Lei Municipal nº 1847/2024, de 19 de Dezembro de 2024.

**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 606.043,19, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO		
16.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO		
16.020.2.62.2.2091-3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS		R\$50.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.008 - PLANO DE APLICACAO DO FUNDEB		
06.008.12.361.6.2034-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		R\$80.000,00
1.540.1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	80.000,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009.8.243.9.2041-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$7.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009.8.244.9.2043-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$111.904,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	111.904,00
16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO		
16.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO		
16.020.2.62.2.2091-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS		R\$50.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007.27.811.7.2033-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$238.856,00
1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	238.856,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009.8.244.9.2045-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$29.340,05
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	29.340,05
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009.8.244.9.2043-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$508,01
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	508,01
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009.8.244.9.2044-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$38.435,13
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	38.435,13

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.008 - PLANO DE APLICACAO DO FUNDEB		
06.008.12.361.6.2034-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$80.000,00
1.540.1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	80.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
 C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
 Município: NOVA ANDRADINA

Página : 2 / 3

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009.8.244.9.2043-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$111.904,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		111.904,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009.8.244.9.2042-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL		R\$500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
07.009.8.243.53.2299-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL		R\$11.848,06
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		11.848,06
07.009.8.244.9.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$11.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		11.000,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009.8.244.9.2044-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$15.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009.8.244.9.2043-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		R\$7.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		7.000,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009.8.244.9.2043-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		R\$500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009.8.244.9.2044-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		R\$500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009.8.244.9.2045-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$1.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
07.009.8.244.9.2042-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009.8.244.9.2044-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$10.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009.8.244.9.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$3.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009.8.244.9.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$10.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
07.009.8.243.53.2299-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$2.935,13
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		2.935,13

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
 C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
 Município: NOVA ANDRADINA

Página : 3 / 3

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
04.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
04.005.26.781.3.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$50.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
04.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
04.005.26.781.3.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$50.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009.8.244.9.2045-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		R\$500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
07.009.8.244.9.2043-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$491,99
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		491,99
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009.8.244.9.2043-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$8,01
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		8,01
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009.8.244.9.2043-4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS		R\$500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
04.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
04.005.15.451.3.2006-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$200.000,00
1.700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		200.000,00
04.005.15.451.3.2006-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$38.856,00
1.700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		38.856,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Julho de 2025.**

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

\*\*\* \*\*\*.179.\*\*

Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
 C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
 Município: NOVA ANDRADINA

Página : 1 / 1

**DECRETO Nº 3671/2025, de 4 de Julho de 2025.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA ANDRADINA e autorização contida na Lei Municipal nº 1847/2024, de 19 de Dezembro de 2024.

**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 9.954,05, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO		
16.021 - FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
16.021.2.62.2.2111-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$2.801,77
2.799.0000 (SF) - Outras Vinculações Legais		2.801,77
16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO		
16.021 - FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
16.021.2.62.2.2111-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$152,28
2.799.0000 (SF) - Outras Vinculações Legais		152,28
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.012 - FUNDO MUNICIPAL DIRETOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE		
07.012.8.243.53.2298-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$7.000,00
2.759.0000 (SF) - Recursos Vinculados a Fundos		7.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$2.801,77
2.799.0000 (SF) - Outras Vinculações Legais		2.801,77
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$152,28
2.799.0000 (SF) - Outras Vinculações Legais		152,28
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$7.000,00
2.759.0000 (SF) - Recursos Vinculados a Fundos		7.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Julho de 2025.**

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

\*\*\*.\*\*\*.179-\*\*

Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.672, de 07 de julho de 2025.

**Altera o Decreto 3.442, de 16 de setembro de 2024, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei nº. 1.268, de 17 de julho de 2015, qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

CONSIDERANDO o Ofício nº 12/CMDJ, de 23 de junho de 2025, no qual solicita a complementação e alteração dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Nova Andradina/MS – CMDJ (PM-ADM-2025/07968);

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam alteradas as alíneas “a” e “b” do inciso III, do artigo 1º do Decreto 3.442, de 16 de setembro de 2024, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º ...**

[...]

III – [...]

a) Titular – Shirlei Genovez Gonçalves Feitosa;

b) Suplente – Ângela Rios Ferreira.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 07 de julho de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**

PREFEITO MUNICIPAL

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Suprimento de Fundos Referente ao Mês de maio/junho de 2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado– SEMADI, representada pelo Gestor, Hemerson Israel dos Santos, portador do CPF: xxx.xxx.37120 e RG:xxx.544 –SSP/MS, em atendimento e de acordo com a Resolução do TCE/MS, de 28 de outubro de 2021, tendo em vista o que consta nos autos deste processo nº PM-ADM-2025/06316, no valor de R\$10.000,00 sendo utilizado o valor de R\$1.611,05, valor devolvido ao município de R\$8.388,95 e diante das prestações de contas, homologo o presente certame, para todos os efeitos em Leis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato, que o enquadramento do presente processo, em razão das considerações expostas e para atender a Concessão de Suprimentos de Fundos, especifico para as despesas miúdas de pronto pagamento, para aquisição de material de consumo e prestação de serviços.

Nova Andradina – MS, 04 de julho de 2025.

Hemerson Israel dos Santos  
Ordenador de Despesas

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 96/2025

**Processo Siga PM-ADM-2025/06692**

**Inexigibilidade de Licitação n.º 024/2025**

**MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e de outro lado a Empresa **FALAMANSÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº **04.245.571/0001-47**.

**OBJETO (Art. 92, I e II):** O objeto do presente contrato visa a contratação de uma empresa jurídica para a realização de show artístico com a banda Falamansa – no dia 13 de junho de 2025, em comemoração 41ª Edição da FEJUNA de 2025, no Centro de Eventos Professor José Antônio Zanqueta, sob a supervisão e realização da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com Comunicação Siga Nº PM-ADM-2025/6692, bem como a Solicitação de Compra nº 197/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as licitações públicas, conforme parecer jurídico junto às fls. 92/114 do referido processo.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DO VALOR PACTUADO:** O valor total da contratação é de **R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais)**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Proj./Ativ.:** 2.032 – Apoio e incentivo à Cultura.

**Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00.00.1.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Código Reduzido:** 75.

Nova Andradina – MS, 04 de julho de 2025.

**Wagner Carlos Perigo**  
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte  
Ordenador de despesas  
Contratante

**FALAMANSÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
Ricardo Ramos da Cruz  
Contratado

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### EDITAL N.º 50/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, em conformidade com as disposições da Lei nº 257, de 6 de fevereiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público para seleção de candidatos para ocupar **o Cargo de Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Educação Infantil – Feminino; Cargo Assistente de Serviços Educacionais função - Agente de Conservação e Limpeza; Cargo Assistente de Serviços Educacionais – Função Agente de Merenda** para atuar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina, com vínculo temporário e por prazo determinado, nos termos estabelecidos neste Edital.

#### 1. AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais de **Ensino Médio** para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho do **cargo de Técnico de Serviços Educacionais na função de Assistente de Educação Infantil – Feminino**, conforme quadro constante do item 2.2 deste Edital.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissionais de **Ensino Fundamental** para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho no **Cargo de Assistente de Serviços Educacionais na função Agente de Conservação Limpeza e no Cargo Assistente de Serviços Educacionais – Função Agente de Merenda** conforme quadro constante do item 2.2 deste Edital.

1.4. O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do município de Nova Andradina/MS e Distrito de Nova Casa Verde.

1.5. As contratações serão feitas por tempo determinado de até **06 (seis) meses**, terá como carga horária 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para atender e manter a formação indispensável às atividades inerentes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, pela inexistência de pessoal próprio para esse serviço.

1.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados no Diário Oficial do Município.

#### 2. DO OBJETO

2.1. O Processo Seletivo Simplificado tem por objeto a seleção de candidatos para exercer as funções no **Cargo de Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Educação Infantil – Feminino; Cargo Assistente de Serviços Educacionais função - Agente de Conservação e Limpeza; Cargo Assistente de Serviços Educacionais – Função Agente de Merenda** para realização de tarefas inerentes a essas funções e atender a necessidade de ocupação de postos de trabalho, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público.

2.2. Os candidatos interessados irão compor equipe de trabalho coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, observadas as seguintes condições:

#### Do cargo, função, número de vagas, carga horária semanal, remuneração e atribuições:

<b>Cargo</b>	<b>Técnico de Serviços Educacionais</b>		<b>Atribuições:</b> Atuar em unidade de educação infantil para atendimento e desenvolvimento integral de crianças; auxiliar na promoção do desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social; realizar procedimentos de higiene infantil, banho, escovação, oferecer e preparar mamadeiras, papinhas, mingaus e sucos, executar os trabalhos de servir refeições, lanches, merenda; manter as instalações de uso das crianças devidamente arrumadas e limpas especialmente em relação a proteção segurança, conservação e uso de brinquedos e material didático-pedagógico.
<b>Função</b>	<b>Assistente de Educação Infantil - Feminino</b>		
<b>Número de Vagas</b>	SEDE	Nova Casa Verde	
	CR*		
<b>Carga horária semanal</b>	44 horas semanais		
<b>Remuneração</b>	R\$ <b>1.775,87</b>		

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

<b>Cargo</b>	Assistente de Serviços Educacionais	<b>Atribuições:</b> Executar tarefas simples e rotineiras, em grau auxiliar e sob orientação, referentes às diversas tarefas de limpeza, conservação e manutenção da unidade escolar; lavar e limpar as salas de aula e demais dependências, varrendo, lavando ladrilhos, azulejos pisos e vidraças; manter a limpeza de instalações sanitárias para uso pelos alunos sem riscos à saúde; remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais; verificar se as fechaduras e trincos das portas e janelas do imóvel onde presta serviços estão devidamente fechados; executar a limpeza e varrição de pátios e áreas externas de recreação; executar outras atribuições correlatas.
<b>Função</b>	<b>Agente de Conservação e Limpeza</b>	
<b>Números de Vagas</b>	SEDE	
	CR*	
<b>Carga horária semanal</b>	44 horas semanais	
<b>Remuneração</b>	R\$ <b>1.760,98</b>	
<b>*Cadastro Reserva</b>		

<b>Cargo</b>	Assistente de Serviços Educacionais	Preparar refeições, temperando os alimentos, refogando-os, assando-os, cozendo-os, fritando-os ou tratando-os de outro modo, para atender a exigências de cardápios pré-estabelecidos, para os alunos das escolas municipais; cozinhar os alimentos e operar ao diversos tipos de aparelhos e utensílios na preparação; controlar os estoques de produtos e os utensílios existentes no setor, discriminando-o por peças e respectivas quantidades, para manter estoque e evitar extravios; realizar o controle de alimentos, verificando prazos de validade e tempo de duração; preparar as refeições dos alunos, segundo o cardápio pré-estabelecido; recolher louças e talheres; receber e recolher louça e talheres após as refeições, colocando-os no setor de lavagem, para determinar a limpeza dos mesmos; manter a cozinha e o local de distribuição de merenda limpos, em ordem e segurança do ambiente de trabalho, segundo as normas e instruções, para prevenir acidentes; executar outras tarefas afins
<b>Função</b>	<b>Agente de Merenda</b>	
<b>Números de Vagas</b>	SEDE	
	CR*	
<b>Carga horária semanal</b>	44 horas semanais	
<b>Remuneração</b>	R\$ <b>1.760,98</b>	
<b>*Cadastro reserva</b>		

2.3. Ao realizar a inscrição para exercer a função **no Cargo de Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Educação Infantil – Feminino e Cargo Assistente de Serviços Educacionais – Função Agente de Merenda** o candidato deverá **optar** por atuar em **Nova Andradina ou Nova Casa Verde**.

### 3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 2.2 deste edital.

3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.

3.3. O regime de trabalho será de acordo com a Lei Municipal.

### 4. DO CADASTRAMENTO

4.1. No ato da inscrição o candidato deverá optar por **apenas UMA** das **três opções** de cadastro, sejam elas: **o Cargo de Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Educação Infantil – Feminino; Cargo Assistente de Serviços Educacionais função - Agente de Conservação e Limpeza; Cargo Assistente de Serviços Educacionais – Função Agente de Merenda.**

4.1.1. **Cargo de Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Educação Infantil – Feminino:**

- Link I - <https://forms.gle/St61nU9dQPdwCx967>

4.1.2. **Cargo Assistente de Serviços Educacionais função - Agente de Conservação e Limpeza:**

- Link II – <https://forms.gle/GPNYXFmsQSmR84rj7>

4.1.3. **Cargo Assistente de Serviços Educacionais – Função Agente de Merenda:**

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- Link III – <https://forms.gle/ZEaPxY6n7hRGxeU66>

4.2. As inscrições online serão realizadas no período de **08 de julho a 15 de julho de 2025, até as 13 horas (horário local)**, devendo o interessado acessar o link **Cargo de Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Educação Infantil – Feminino; Cargo Assistente de Serviços Educacionais função - Agente de Conservação e Limpeza; Cargo Assistente de Serviços Educacionais – Função Agente de Merenda**, conforme instruções constantes na tela, no endereço <http://www.pmna.ms.gov.br/> Não será aceita inscrições fora do período previsto nesse edital.

4.3. Após preencher o formulário online com os devidos anexos, o candidato deverá clicar na opção **ENVIAR** para a conclusão de sua inscrição.

4.4. CASO O CANDIDATO FAÇA A SUA INSCRIÇÃO EM **DUAS** OU MAIS OPÇÕES, SERÁ CONSIDERADA AUTOMATICAMENTE A INSCRIÇÃO QUE FOI **ENVIADA POR ÚLTIMO**.

4.5. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte **não se responsabilizará** por inscrição realizada por terceiros ou não recebida por qualquer motivo de ordem técnica, falha de computadores ou de comunicação, congestionamento de linha de comunicação, bem como quaisquer outros fatores de conectividade que impossibilitem a transferência de dados.

4.6. O Processo Seletivo para contratação de **Cargo de Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Educação Infantil – Feminino; Cargo Assistente de Serviços Educacionais função - Agente de Conservação e Limpeza; Cargo Assistente de Serviços Educacionais – Função Agente de Merenda**, para a Rede Municipal de Ensino, será coordenado pela Comissão designada por meio da **PORTARIA/SEMEC Nº 72, DE 25 DE JUNHO DE 2025**, publicada no Diário Oficial Nova Andradina- MS.

4.7. As **informações** prestadas na **inscrição são de inteira responsabilidade do candidato**, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta e incorreta.

### 5. DOS TÍTULOS

5.1. O candidato deverá atentar-se que no ato da **inscrição online**, os títulos deverão ser anexados **obrigatoriamente** em formato **PDF, frente e verso**, em um **único** arquivo legível e sem rasuras, no local indicado para cada item. Não sendo necessária a autenticação dos referidos documentos.

**Parágrafo único:** Os documentos anexados que não estiverem de acordo com o inciso 5.1 serão anulados.

5.2. Os títulos enviados serão de inteira **responsabilidade do candidato**, ficando a comissão examinadora do processo seletivo no direito de excluí-lo da seleção, caso seja comprovado inverdade nos dados fornecidos, falsidade nos certificados apresentados ou a omissão de informações requeridas pela mesma.

5.3. Após a efetivação da inscrição online, o candidato receberá no e-mail cadastrado cópia dos dados fornecidos como confirmação da inscrição.

5.4. O prazo para o envio dos títulos será respeitado rigorosamente o estabelecido no **item 4.2**, e o candidato que realizar a inscrição on-line e não anexar os títulos, pontuará zero na classificação final.

OR	Titulação	Pontuação	Pontuação Máxima
01	Título de pós-graduação, especialização na <b>área Educacional</b> ;	15 pontos: <i>lato sensu</i> Especialização	15
02	Diploma ou Declaração de conclusão de nível superior na <b>área Educacional</b> ;	10 pontos	10
03	Cursando nível superior na <b>área Educacional</b> ;	5 pontos	5
04	Comprovação de experiência em Serviços Educacionais.	1 ponto por ano trabalhado (12meses completos)	5

### 6. DA SELEÇÃO

6.1. O Processo Seletivo Simplificado para o cargo de **Técnico de Serviços Educacionais – Função Assistente de Educação infantil** constará de análise curricular, através de atribuições de pontos por título do seguinte modo:

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

6.2. O Processo Seletivo Simplificado para o Cargo Assistente de Serviços Educacionais na função de **Agente de Conservação e Limpeza ou Agente de Merenda**, constará de análise curricular, através de atribuições de pontos por título do seguinte modo:

OR	Titulação	Pontuação	Pontuação Máxima
01	Histórico escolar de conclusão do Ensino Médio.	10 pontos	10
02	Diploma ou declaração de conclusão de nível superior.	15 pontos	15
03	Comprovação de experiência em Serviços Educacionais.	1 ponto por ano trabalhado. (12 meses completos).	5

6.3. A análise do currículo será feita pela Comissão do Processo Seletivo, com a finalidade de avaliar se o candidato atende os requisitos para exercer **Cargo de Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Educação Infantil – Feminino; Cargo Assistente de Serviços Educacionais função - Agente de Conservação e Limpeza; Cargo Assistente de Serviços Educacionais – Função Agente de Merenda**, com atribuição de pontuação, considerando as informações prestadas e os respectivos documentos que comprovam as situações declaradas.

### 7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A Classificação dos candidatos que atenderem aos requisitos para exercer o **Cargo de Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Educação Infantil – Feminino; Cargo Assistente de Serviços Educacionais função - Agente de Conservação e Limpeza; Cargo Assistente de Serviços Educacionais – Função Agente de Merenda**, dar-se-á em ordem decrescente, com base na somatória dos pontos obtidos na Análise Curricular.

7.2. Será selecionado o candidato de acordo com a pontuação obtida, mediante comprovação documental de titulação.

7.3. Caso haja empate na classificação, o desempate será observado respectivamente os critérios:

- I. Maior idade;
- II. Maior tempo de experiência na área educacional.

### 8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. É vedada a convocação de candidato selecionado que se enquadrar em uma das condições abaixo:

- A. Não possuir **Ensino Médio Completo (para a função de Assistente de Educação Infantil – Feminino)**;
- B. Não possuir **Ensino Fundamental Completo (para o cargo de Agente de Conservação e Limpeza e Agente de Merenda)**;
- C. Menor de 18 anos;
- D. Afastado por motivo de licença médica da própria saúde ou para acompanhar pessoa da família, licença maternidade, licença para acompanhar cônjuge ou outras licenças;
- E. For ocupante de cargo ou emprego que implique em acumulação ilícita;
- F. Estiver aposentado por invalidez ou sob forma compulsória;
- G. Servidor que esteja respondendo ou possuir condenação administrativa, com trânsito em julgado;
- H. Servidor ocupante de cargo administrativo, salvo os permitidos em lei.
- I. Certidão de 1º grau, ações criminais constar **positiva**. (Poder Judiciário Tribunal de Justiça MS ou da Justiça Federal);
- J. Certidão de 3º grau ações criminais constar **positiva**. (Tribunal Regional Federal da 3ª Região).
- K. Possuir registro de antecedentes criminais.
- L. O nome não constar na classificação final deste processo seletivo.

### 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O candidato será convocado e contratado de acordo com a classificação do Edital e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A Secretaria convocará o candidato através publicação no Diário Oficial do Município, como também de ligação telefônica, SMS ou WhatsApp, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. O contato não sendo realizado com sucesso, o candidato deverá retornar em no máximo 24h, caso não o faça, o mesmo será desclassificado.

9.3. O candidato convocado deverá apresentar documentos originais legível e sem rasuras dos documentos:

- A. Registro Geral de Identificação – RG;
- B. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- C. Carteira Nacional de Habilitação- CNH;

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- D. Título de eleitor;
- E. Quitação eleitoral da última eleição;
- F. Carteira de Trabalho;
- G. Documento ou extrato do PIS/PASEP, emitido pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;
- H. Comprovante de residência;
- I. Certidão de nascimento ou casamento, ou ainda, de casamento com averbação quando divorciado;
- J. Declaração de bens;
- K. Certificado de Conclusão **Ensino Médio Completo (para a função de Assistente de Educação Infantil – Feminino)**;
- L. Certificado de conclusão **Ensino Fundamental Completo (para o cargo de Agente de Conservação e Limpeza e Agente de Merenda)**
- M. Declaração de acúmulo ou não de cargo e/ou função pública;
- N. Comprovante de conta bancária, de banco conveniado com a Prefeitura;
- O. Atestado médico de boa saúde física e mental, emitido por Médico do Trabalho;
- P. Apresentar certidão de 1º grau, ações cíveis e criminais (Poder Judiciário Tribunal de Justiça MS);
- Q. Certidão de distribuição da Justiça Federal, ações cíveis e criminais;
- R. Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes menores de 14 anos;
- S. Certidão de antecedentes criminais.

### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A classificação preliminar será publicada no dia **21 de julho de 2025** no Diário Oficial do Município.

10.2. O candidato que não concordar com o resultado da classificação, terá 1 (um) dia útil para apresentar recurso fundamentado com fatos e dados, por e-mail, que será disponibilizado juntamente com a classificação preliminar, sendo este analisado pela Comissão. Após análise dos recursos apresentados, caso houver, a Classificação Final será republicada no Diário Oficial do Município conforme cronograma em anexo.

10.3. A inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado para exercício do **Cargo de Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Educação Infantil – Feminino; Cargo Assistente de Serviços Educacionais função - Agente de Conservação e Limpeza; Cargo Assistente de Serviços Educacionais – Função Agente de Merenda**, implicará na aceitação das disposições estabelecidas neste Edital, na legislação vigente e em outros instrumentos normativos que vierem a ser publicados.

10.4. A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição do candidato, revogada a contratação, caso se verifique alguma irregularidade nas declarações ou na documentação apresentada, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.5. Quando o candidato for convocado para assumir a vaga oferecida e não aceitar, deverá assinar o termo de desistência.

10.6. O candidato classificado deverá se apresentar para definir a contratação, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em data prevista no cronograma deste Edital, que será oficializada por meio de publicação no Diário Oficial de Nova Andradina.

10.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte juntamente com a Procuradoria Geral do Município de Nova Andradina- MS.

**Wagner Carlos Perigo**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

### ANEXO V CRONOGRAMA

<b>Inscrições</b>	De 08 de julho a 15 de julho até às 13 horas. (horário local)
<b>Classificação preliminar</b>	Dia 21 de julho de 2025.
<b>Prazo para Recurso</b>	Dia 22 de julho de 2025.
<b>Publicação da Classificação Final</b>	Dia 24 de julho de 2025.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### CONVOCAÇÃO PARA VIAGEM PARA THERMAS DOS LARANJAIS – SP.

O Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, localizada na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade nº 541 - Centro neste município, atendendo a Lei Municipal nº 1689/2022, realiza chamada pública para atender os requisitos exposto no “Projeto Pé na Estrada, La Vamos Nós” O Projeto visa atender os idosos integrantes do Centro de Convivência Aparecida Mourão.

#### 1. OBJETIVO

1.1. Promover o turismo social, cultural e o lazer na terceira idade.

1.2. Melhorar as habilidades sociais e contribuir com a saúde física e mental das pessoas idosas participantes do projeto.

1.3. Oferecer programas alternativos, ainda que opcionais, contemplando todo grupo de idosos, ressaltando as atividades que são adequadas a cada público.

1.4. A identificação dos atrativos que tem por capacidade de despertar o interesse dos idosos e motiva-los a realizar.

#### 2. DOS REQUISITOS.

2.1. Poderão participar deste chamamento os idosos que:

2.2 estiverem regularmente inscritos no decorrente ano no Centro De Convivência Do Idoso Aparecida Mourão de Nova Andradina- MS e:

a) Possuir 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

b) Estar com a carteira de vacinação em dia;

c) Apresentar, até dez dias antes da viagem, o comprovante de pagamento aos prestadores de serviços das contrapartidas exigidas quando o auxílio e o incentivo não foram custeados de maneira integral pelo Município de Nova Andradina;

d) Obedecer às normas previstas nesta **Lei nº 1.689, de 14 de Julho de 2022;**

e) tiverem frequentando ativamente as atividades desenvolvidas no Projeto Conviver;

f) obedecer ao roteiro da viagem.

3. Período de inscrição: Período: 15 a 17 de julho de 2025.

Local de Entrega: Centro De Convivência do Idoso.

Responsáveis para realizar as inscrições para a viagem:

Adonis Garcia de Oliveira

Bernadete Petyk Maniçoba

Francielly Silva de Jesus

Unidade Fiscalizadora: Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social- SEMCIAS.

#### 4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

4.1. Especificação Técnica do “Projeto Pé na Estrada, Lá Vamos Nós”;

As especificações técnicas da viagem: O projeto visa atender idosos do Centro De Convivência do Idoso – Aparecida Mourão em viagem turística até Thermas dos Laranjais - SP, durante a data prevista de saída no dia 22/11/2025 e a chegada no dia 26 de novembro de 2025.

4.2. Serão concedidos os seguintes auxílios e vantagens aos selecionados:

I – Fornecer veículo contratado, para o transporte com motorista.

4.3. Prazo da Viagem, acontecerá com data prevista de 22 a 26 de novembro de 2025, que poderá ser alterado por causa supervenientes desde

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

que não desventure o seu objeto.

Prazo: de acordo com o cronograma da solicitação da Secretaria.

#### 4.4. Previsão de Quantidade de Vagas:

A quantidade será de entorno de até 77 idosos e um colaborador para cada 15 idosos.

#### 4.5. O PACOTE TERÁ INCLUSO:

4.5.1) Transporte de veículo contratado, com motorista para levar os idosos do Centro De Convivência do Idoso – Aparecida Mourão em viagem turística até Thermas dos Laranjais - SP, durante a data prevista de saída no dia 22/11/2025 e a chegada no dia 26 de novembro de 2025.

#### 4.6. PAGAMENTO DA VIAGEM

4.6.1. Os incentivos serão custeados pelo Poder Executivo através da dotação orçamentária própria.

#### 5. CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. Existindo mais candidatos inscritos que preenchem os requisitos do que a quantidade de incentivos e benefícios ofertados, será realizado sorteio público entre os inscritos aptos.

5.2. Existindo a necessidade de sorteio deverá ter ampla divulgação, inclusive por edital, sendo obrigatório ainda o envio de convites para acompanhar o sorteio representante do Ministério Público Estadual, da 7ª Subseção da OAB/MS e do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, com a data prevista de 09/07/2025.

5.3. Benefícios integrais sim ou não (precisa de reserva) sejam parciais, 20% (vinte por cento) das vagas disponíveis serão reservadas aos idosos integrantes do Conviver que não possuam renda per capita superior a 2 (dois) salários mínimos.

5.4. No caso existindo mais idosos que preencham os requisitos que a quantidade de vagas, a escolha se dará mediante sorteio público.

5.5. No caso é obrigatório o envio de convites para acompanhar o sorteio representante do Ministério Público Estadual, da 7ª Subseção da OAB/MS e do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

#### 6. RESULTADO:

6.1. A Prefeitura Municipal divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos.

6.2. Caso haja desistência de candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no edital respeitará a lista de espera.

#### 7. FORO

7.1. A presente convocação é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Nova Andradina MS, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Nova Andradina MS, 07 de julho de 2025.

Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez  
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 9



Organograma(s): 0500600001

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo Nº 469/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 67F54E48D1975E644909B9B92AFF0F999F159081

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182 / 2025

No dia 25 do mês de Junho do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, o(a) Sr(a) JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa FRANCO & ZAGO CLINICA DE REABILITACAO LTDA, 23.006.374/0001-10, neste ato representado (a) pelo(a) Sr.(a) VINICIUS MAIA FRANCO, CPF Nº 044.135.939-60, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182 / 2025, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
<b>FRANCO &amp; ZAGO CLINICA DE REABILITACAO LTDA</b>	1,2,3,4

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
<b>FRANCO &amp; ZAGO CLINICA DE REABILITACAO LTDA</b>	23.006.374/0001-10	VINICIUS MAIA FRANCO	044.135.939-60

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA – MODALIDADE PSIQUIÁTRICO E DESINTOXICAÇÃO – SEXO MASCULINO (MENOR E MAIOR DE IDADE), PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS.

#### FORNECEDOR: FRANCO & ZAGO CLINICA DE REABILITACAO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE (DESINTOXICAÇÃO) (MASCULINO). A unidade de internação dos maiores de idade deverá ser separada (autônoma) da unidade de internação dos pacientes menores de idade, bem como deve ser separada por gênero (masculino e feminino) e da modalidade de tratamento psiquiátrico. A estrutura da clínica de internação e o tratamento de saúde deverão obedecer às exigências previstas na Resolução RDC ANVISA - 29/2011, na Lei 10.216/01 e demais legislação pertinente. O tratamento de saúde deverá contemplar equipe especializada (inclusive psiquiatra e psicólogo) , fornecendo ao paciente toda a assistência necessária para a sua recuperação (inclusive os medicamentos para o tratamento de saúde do paciente).	MENSALIDA DE	Serviço	120	2430,00	291600,00
2	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE (PSIQUIÁTRICO) (MASCULINO). A unidade de internação dos maiores de idade deverá ser separada da unidade de internação dos pacientes menores de idade, bem como deve ser separada por gênero (masculino e feminino) e da modalidade de tratamento para desintoxicação. A estrutura da clínica de internação e o tratamento de saúde deverão	MENSALIDA DE	Serviço	120	2400,00	288000,00

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 9



obedecer às exigências previstas na Resolução RDC ANVISA - 29/2011, na Lei 10.216/01 e demais legislação pertinente. O tratamento de saúde deverá contemplar equipe especializada (inclusive psiquiatra e psicólogo), fornecendo ao paciente toda a assistência necessária para a sua recuperação (inclusive os medicamentos para o tratamento de saúde do paciente).

3	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE DESINTOXICAÇÃO MASC. A estrutura da unidade de internação deverá ser separada por idade (maiores de idade separado dos menores de idade), por gênero (masculino separado do feminino) e modalidade (tratamento psiquiátrico separado do tratamento de desintoxicação). A estrutura da clínica de internação e o tratamento de saúde deverão obedecer às exigências previstas no ECA, na Resolução RDC ANVISA - 29/2011, na Lei 10.216/01 e demais legislação pertinente. O tratamento de saúde deverá contemplar equipe especializada (inclusive psiquiatra e psicólogo), fornecendo ao paciente toda a assistência necessária para a sua recuperação (inclusive os medicamentos para o tratamento de saúde do paciente).	MENSALIDA DE	Serviço	48	2900,00	139200,00
4	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE PSQUIÁTRICO MASC. A estrutura da unidade de internação deverá ser separada por idade (maiores de idade separado dos menores de idade), por gênero (masculino separado do feminino) e por modalidade (tratamento psiquiátrico separado do tratamento de desintoxicação). A estrutura da clínica de internação e o tratamento de saúde deverão obedecer às exigências previstas no ECA, na Resolução RDC ANVISA - 29/2011, na Lei 10.216/01 e demais legislação pertinente. O tratamento de saúde deverá contemplar equipe especializada (inclusive psiquiatra e psicólogo), fornecendo ao paciente toda a assistência necessária para a sua recuperação (inclusive os medicamentos para o tratamento de saúde do paciente).	MENSALIDA DE	Serviço	48	3200,00	153600,00

**Total: R\$ 872400,00**

### CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

### CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mesmo que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

### CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 9



5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

### CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

### CLAUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4 / 9



SAUDE salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito a sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze meses) ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos, produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá a contratada a troca ou reposição do(s) produtos(s), que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido..

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 5 / 9



8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal n° 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

### CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

### CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 6 / 9



### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 872400

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico [protocolo@pmna.ms.gov.br](mailto:protocolo@pmna.ms.gov.br), ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000..

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 7 / 9



12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 8 / 9



### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 25 de Junho de 2025

---

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

---

FRANCO & ZAGO CLINICA DE  
23.006.374/0001-10

---

MEMBRO  
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

---

MEMBRO  
WELINTON BACHEGA BRITO

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



---

AGENTE\_CONTRATAÇÃO  
**OSMAR FERREIRA DA NOBREGA**

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1

Data: 07/07/2025

Usuário: salete.vieira

Data do Empenho: 07/07/2025

Nº do Empenho: **2581/2025**  
GLOBAL

<b>Órgão:</b>	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>Unidade:</b>	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>Funcional:</b>	13.392.8	Desenvolvimento da Cultura
<b>Projeto/Atividade:</b>	2032	APOIO E INCENTIVO A CULTURA
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
<b>Recurso:</b>	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
<b>Valor Dotação:</b>	1.000.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b> 902.210,35
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	2.215.875,26	<b>Valor do empenho:</b> 265.000,00
<b>Total (A):</b>	2.215.875,26	<b>Valor complemento:</b> 0,00
		<b>Valor anulado:</b> 0,00
		<b>Total (B):</b> 1.167.210,35
		<b>Total (A - B):</b> 1.048.664,91

**Credor:** FALAMANSÁ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**CPF/CNPJ:** 04.245.571/0001-47**Inscr.Est./Ident.Prof.:****Telefone:****Endereço:** Raposo Tavares - 304**Cidade:** Cotia**UF:** SP**Banco:****Conta:****Agência:****Tipo da Conta:****Especificação:**

Contratação de empresa jurídica para a realização de show artístico com a Banda Falamansa para atender a comemoração à 41ª Edição da FEJUNA de 2025, conforme o processo siga PM-ADM-2025/06692.

**Fonte de Recurso:** Ordinário **Valor geral:** 265.000,00

<b>Fundamento legal:</b> Lei 14133/21 Art.74 II	<b>Número Licitação:</b> 24/2025	<b>Data homologação:</b>
<b>Modal. Licitação:</b> Inexigibilidade de licitação	<b>Número Processo:</b> 6692/2025	<b>Data contrato:</b> 07/07/2025
	<b>Número Contrato:</b> 96/2025	<b>Data Aditivo/Apost.:</b>
	<b>Número Aditivo/Apost.:</b>	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)

Data: 07/07/2025

Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO

\*\*\*.\*\*\*.091-\*\*

Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 5

 <b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> <b>Nr.: 40/2025</b>
	<b>Processo Adm.:</b> 64/2025 <b>Data do Processo:</b> 22/05/2025

**CNPJ:** 12.600.146/0001-57      **Telefone:** (67) 3441-5050  
**Endereço:** Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho  
**CEP:** 79750-000 - Nova Andradina

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 64/2025  
**b) Nr. Licitação:** 40/2025 - PE  
**c) Modalidade:** Pregão eletrônico  
**d) Data de Homologação:** 07/07/2025  
**e) Objeto da Licitação:** *Aquisição de suprimentos de Informática em atendimento à demanda do Setor de Tecnologia da Informação do Hospital Regional de Nova Andradina/MS (FUNSAU-NA). Processo SIGA HR-ADM-2025/00152*

**Participante: 60.376.573 CESAR AUGUSTO FONTANETTI MORETTI**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
20	CABO DE VIDEO VGA MACHO (1,5M)	10,000	UN	9,98	99,80
76	FERRO DE SOLDA ELÉTRICO (COM SUPORTE)	1,000	UN	48,40	48,40
105	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS	6,000	UN	223,40	1.340,40
143	SUPORTE PARA CPU	12,000	UN	37,98	455,76
<b>Total do Participante:</b>					<b>1.944,36</b>

**Participante: AGS COMERCIAL E SERVICOS LTDA**

119	NOBREAK (800VA)	2,000	UN	524,00	1.048,00
140	ROTULADOR ELETRÔNICO	1,000	UN	320,00	320,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>1.368,00</b>

**Participante: ALTITUDO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**

147	SWITCH (08 PORTAS)	10,000	UN	79,71	797,10
148	SWITCH (24 PORTAS)	3,000	UN	574,62	1.723,86
<b>Total do Participante:</b>					<b>2.520,96</b>

**Participante: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**

155	TELEVISÃO LED (42 POLEGADAS)	3,000	UN	1.569,00	4.707,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>4.707,00</b>

**Participante: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA**

8	APOIO PARA PÉS	15,000	UN	55,99	839,85
<b>Total do Participante:</b>					<b>839,85</b>

**Participante: DIVINO DE OLIVEIRA RODRIGUES**

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 5

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
15	BOBINA TÉRMICA (48 A 70 µM)	300,000	UN	26,60	7.980,00
138	RELÓGIO PONTO	4,000	UN	1.790,00	7.160,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>15.140,00</b>
<b>Participante: DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA</b>					
39	CARTUCHO DE TONER COM CHIP (LASERJET M203DW)	72,000	UN	25,90	1.864,80
40	CARTUCHO DE TONER COM CHIP (LASERJET P1102W)	180,000	UN	20,00	3.600,00
41	CARTUCHO DE TONER COM CHIP (LASERJET PRO M102W)	72,000	UN	23,90	1.720,80
42	CARTUCHO DE TONER COM CHIP (LASETJET 107W)	64,000	UN	30,00	1.920,00
43	CARTUCHO DE TONER PRETO (BROTHER TN-1060)	150,000	UN	16,90	2.535,00
47	CARTUCHO DE TONER PRETO (P2500W - M6550NW)	90,000	UN	38,00	3.420,00
48	CARTUCHO DE TONER PRETO (SAMSUNG M2835DW)	90,000	UN	32,00	2.880,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>17.940,60</b>
<b>Participante: F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA</b>					
66	DISCO RÍGIDO - HD EXTERNO (1 TB)	1,000	UN	290,00	290,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>290,00</b>
<b>Participante: GS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA</b>					
18	CABO DE REDE CAT6 (305M)	2,000	CX	560,22	1.120,44
53	CONECTOR FÊMEA KEYSTONE (RJ-45 CAT6)	70,000	UN	7,25	507,50
137	RADIO WIRELESS LONGA DISTÂNCIA	2,000	UN	1.287,67	2.575,34
<b>Total do Participante:</b>					<b>4.203,28</b>
<b>Participante: HD COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA</b>					
144	SUPORTE PARA MONITOR ARTICULADO (MESA)	5,000	UN	214,00	1.070,00
146	SUPORTE PARA MONITOR ARTICULADO DUPLO (MESA)	2,000	UN	350,00	700,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>1.770,00</b>
<b>Participante: HODACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</b>					
12	BATERIA PARA NOBREAK (12V 7A)	5,000	UN	120,00	600,00
141	SCANNER (RGB)	2,000	UN	2.100,00	4.200,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>4.800,00</b>
<b>Participante: INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI - EPP</b>					
73	ETIQUETA TÉRMICA ADESIVA (33 X 21 MM)	200,000	RL	22,99	4.598,00
74	ETIQUETA TÉRMICA ADESIVA (60 X 30 MM)	250,000	RL	20,99	5.247,50
<b>Total do Participante:</b>					<b>9.845,50</b>
<b>Participante: ISAAC DISTRIBUIDORA LTDA</b>					
72	ETIQUETA TÉRMICA ADESIVA (100 X 50 MM)	500,000	RL	20,99	10.495,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>10.495,00</b>
<b>Participante: JOTA 1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA</b>					
16	CABO COAXIAL (CFTV)	400,000	M	7,80	3.120,00

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 5

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
33	CANALETA (20 X 10 X 2000MM)	200,000	UN	19,84	3.968,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>7.088,00</b>
<b>Participante: L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA</b>					
29	CÂMERA DOME HDCVI (FULL HD - 1080P)	10,000	UN	177,87	1.778,70
68	DVR (32 CANAIS)	1,000	UN	2.787,14	2.787,14
69	DVR 16 (HDCVI + HDTVI + AHD + ANALÓGICA + IP)	4,000	UN	998,88	3.995,52
<b>Total do Participante:</b>					<b>8.561,36</b>
<b>Participante: MORAC CORPORATION LTDA</b>					
116	MOUSE ÓPTICO (USB1.1 - USB 2.0)	50,000	UN	14,70	735,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>735,00</b>
<b>Participante: MTH COMERCIO E SERVICOS LTDA</b>					
3	ALICATE DE CORTE (6 POLEGADAS)	1,000	UN	41,00	41,00
4	ALICATE DE CRIMPAGEM (RJ11,RJ12 E RJ45)	1,000	UN	40,96	40,96
10	BATERIA DE LITHIUM (CR2025)	5,000	UN	3,10	15,50
11	BATERIA DE LITHIUM (CR2032)	5,000	UN	3,65	18,25
24	CABO TELEFÔNICO CCI (100M)	5,000	RL	96,99	484,95
49	CHAVE DE FENDA (3/16X6)	1,000	UN	13,99	13,99
50	CHAVE PHILIPS (3/16X6)	1,000	UN	13,00	13,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>627,65</b>
<b>Participante: NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA</b>					
65	DISCO RÍGIDO - HD (6 TB)	1,000	UN	985,00	985,00
122	PAR DE MÓDULO SFP	2,000	UN	190,00	380,00
134	PROCESSADOR (LGA1700 - FREQUÊNCIA ENTRE 3.3GHZ A 4.5GHZ)	16,000	UN	823,00	13.168,00
149	SWITCH ENDEREÇÁVEL (24 PORTAS)	5,000	UN	790,00	3.950,00
150	SWITCH PLUG AND PLAY RJ-45 (5 PORTAS)	10,000	UN	170,00	1.700,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>20.183,00</b>
<b>Participante: PACIFIC ELETRONIC LTDA</b>					
27	CÂMERA (FULL HD - 1080P)	20,000	UN	90,00	1.800,00
31	CÂMERA IP POE (FULL HD - 1080P)	5,000	UN	210,00	1.050,00
114	MONITOR (17 POLEGADAS)	12,000	UN	297,00	3.564,00
115	MONITOR (21 POLEGADAS)	3,000	UN	320,00	960,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>7.374,00</b>
<b>Participante: PR LUCCAS TRANSPORTES</b>					
30	CÂMERA IP BULLET (FULL HD - 1080P)	1,000	UN	284,00	284,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>284,00</b>
<b>Participante: SC INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESS LTDA</b>					
135	PROJETOR MULTIMÍDIA (VGA/HDMI)	1,000	UN	1.229,00	1.229,00

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4 / 5

**Total do Participante: 1.229,00****Participante: SHOPBREXPRESS LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
14	Bateria up 12180 (12v 18ah)	3,000	UN	369,89	1.109,67

**Total do Participante: 1.109,67****Participante: V.C DA ROCHA DISTRIBUIDORA**

45	CARTUCHO DE TONER PRETO (HP M408DN)	15,000	UN	52,00	780,00
46	CARTUCHO DE TONER PRETO (HP W1030X 151X)	15,000	UN	74,99	1.124,85
93	KIT CILINDRO (HP M408DN)	3,000	UN	40,00	120,00
94	KIT CILINDRO COMPLETO (BROTHER DR 1060)	9,000	UN	40,00	360,00
95	KIT CILINDRO COMPLETO (BROTHER HL 1200)	13,000	UN	35,00	455,00
96	KIT CILINDRO COMPLETO (HP LASERJET CF219)	3,000	UN	38,01	114,03
97	KIT CILINDRO COMPLETO (SAMSUNG M2835 DW)	9,000	UN	35,00	315,00
103	KIT FOTOCONDUTOR (HP M203DW)	5,000	UN	39,00	195,00
104	KIT FOTOCONDUTOR (SAMSUNG M2835 DW)	9,000	UN	42,00	378,00
151	TAMBOR IMAGEM (HP CF219A)	7,000	UN	72,00	504,00

**Total do Participante: 4.345,88****Participante: VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

1	ADAPTADOR WIRELESS (USB)	1,000	UN	130,00	130,00
6	ALICATE DE INSERÇÃO (RJ-45)	1,000	UN	56,00	56,00
21	CABO HDMI 2.0 (1,5M)	10,000	UN	10,00	100,00
22	CABO HDMI 2.0 (5M)	2,000	UN	17,00	34,00
23	CABO IMPRESSORA (USB 2.0)	10,000	UN	10,00	100,00
25	CAIXA DE SOM PORTÁTIL (USB)	5,000	UN	60,00	300,00
26	CAIXA SOBREPOR (CFTV)	20,000	UN	9,97	199,40
28	CÂMERA DE AÇÃO (4K)	1,000	UN	2.330,00	2.330,00
38	CARTÃO DE MEMÓRIA (128GB)	1,000	UN	85,00	85,00
51	COMPUTADOR (C/ MONITOR 19 POLEGADAS)	5,000	UN	1.530,00	7.650,00
52	CONECTOR FÊMEA (RJ-11)	30,000	UN	1,00	30,00
55	CONECTOR MACHO (EZ-RJ-45)	150,000	UN	5,00	750,00
63	COOLER BOX (LGA1700)	15,000	UN	30,00	450,00
67	DISCO SÓLIDO - SSD (500GB)	50,000	UN	200,00	10.000,00
77	FILTRO DE LINHA (4 TOMADAS+FUSÍVEL)	20,000	UN	24,50	490,00
78	FITA M-K231S (12MM)	5,000	UN	20,00	100,00
79	FONE DE OUVIDO (C/ MICROFONE)	2,000	UN	80,00	160,00
81	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX (600W)	25,000	UN	185,00	4.625,00
83	HEADSET (RJ-9 COM TECLADO)	1,000	UN	146,00	146,00

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 5 / 5

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
84	KIT GABINETE	12,000	UN	199,00	2.388,00
85	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA (LASER)	5,000	UN	1.110,00	5.550,00
86	IMPRESSORA MONOCROMATICA (LASER W1030X 151X)	5,000	UN	1.825,00	9.125,00
87	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA (LASER WIFI E USB)	4,000	UN	1.399,00	5.596,00
108	MEMÓRIA RAM DDR3 (4GB)	4,000	UN	38,00	152,00
109	MEMÓRIA RAM DDR4 (8GB)	12,000	UN	92,00	1.104,00
110	MICROCOMPUTADOR (PROCESSADOR 2.9GHZ - DDR4 4GB)	2,000	UN	1.300,00	2.600,00
117	MOUSE PAD (250X210X3MM)	15,000	UN	14,90	223,50
127	PENDRIVE (32GB)	15,000	UN	22,00	330,00
128	PENDRIVE (64GB)	7,000	UN	28,00	196,00
131	PLACA DE VÍDEO (2 GB)	5,000	UN	200,00	1.000,00
133	PLACA-MÃE (LGA1700)	16,000	UN	520,00	8.320,00
139	ROTEADOR (2.4GHZ E 5GHZ)	5,000	UN	155,00	775,00
152	TECLADO (ABNT2)	50,000	UN	22,50	1.125,00
153	TELEFONE COM FIO	15,000	UN	60,00	900,00
154	TELEFONE SEM FIO COM DISPLAY	6,000	UN	160,00	960,00
156	TESTADOR DE CABOS (RJ-45,RJ-11, BNC E USB)	1,000	UN	58,00	58,00
157	TESTADOR ZUMBIDOR	1,000	UN	90,00	90,00
158	UNIDADE FUSORA (PANTUM P2500W)	9,000	UN	433,00	3.897,00

**Total do Participante: 72.124,90**

**Total Geral: 199.527,01**

Nova Andradina, 07/07/2025

-----  
 NORBERTO FABRI JUNIOR  
 DIRETOR GERAL

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## EDITAL Nº105/2025 – SELEÇÃO DE COMERCIANTES EVENTUAIS PARA A 41ª EDIÇÃO DA FEJUNA 2025

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, torna pública a Classificação Final da seleção de comerciantes eventuais para a comercialização de pontos fixos em diversas categorias de vendedores destinados ao comércio de alimento e bebida na 41ª Edição da FEJUNA.

A classificação ocorreu conforme o item 4.1, 5.1 e 6, publicado no dia 03 de julho de 2025. O resultado da classificação consta em anexo.

Classificação Final		
Inscrito	Cessão de Uso	Valor da Proposta
Nivaldo Teixeira da Cruz LTDA	Ponto 01 (Bar Central)	R\$38.000,00
Maria Inês Aleixo de Lima	Ponto 02 (Batidas/Drinks)	R\$3.500,00
Rosangela Aparecida dos Santos	Ponto 03 (Batidas/Drinks)	R\$3.500,00
Ivone de Souza Santos da Cruz	Ponto 10 (Chopp)	R\$2.500,00
Cachorro Quente do MOA LTDA	Ponto 08 (Lanches)	R\$2.100,00
Walter Correia Junior	Ponto 07 (Lanches)	R\$2.000,00
Thays Lorena Gasparotto Buono	Ponto 04 (Kreps/Churros)	R\$2.000,00
Cleiton Jesuino Rocha	Ponto 11 (Espetinho)	R\$1.750,00
Jose de Godoy Faria	Ponto 05 (Pastel/Salgado)	R\$1.700,00
Joshua de Lima de Souza	Ponto 14 (Brinquedos)	R\$1.000,00

Suplentes		
Inscrito	Cessão de Uso	Valor da Proposta
JC Conveniência LTDA	Ponto 01 (Bar Central)	R\$35.000,00
RM Bernardo e Cia LTDA	Ponto 01 (Bar Central)	R\$34.700,00
Laurindo Eventos e Locações LTDA	Ponto 03 (Batidas/Drinks)	R\$3.000,00
Cesar Pires Santana	Ponto 07 (Lanches)	R\$1.600,00
Juliana da Silva Santos	Ponto 04 (Kreps/Churros)	R\$1.600,00

Nova Andradina, 07 de julho de 2025

Wagner Carlos Perigo

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte